



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
25/01/2022

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

007/2020

MODALIDA
DE

EMENDA
PARLAMENTAR

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO Nº 007/2020

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “ASSOCIAÇÃO MINEIRA PRÓ-VIDA - AMIPRO”

CNPJ:

06.965.821/0001-49

PERÍODO:

10/08/2020 até 31/08/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Joscelino Fernandes Freitas.

OBJETO:

Execução do Projeto “CONVIVER”, que visa o desenvolvimento de ações complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2019, para adultos a partir de 40 (quarenta) anos e idosos, prioritariamente carentes de recursos financeiros, aposentados e desempregados do município de Contagem/MG.

VALOR GLOBAL

R\$ 237.979,39 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Gestora Responsável pela Parceria:
Cecília Meire Alves Domingues Boaventura – Matrícula: 154471-2

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 007/2020**, cujo objeto é o desenvolvimento de ações complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos a partir de 40 (quarenta) anos e idosos, prioritariamente carentes de recursos financeiros, aposentados e desempregados do município de Contagem/MG.

O público-alvo são adultos a partir de 40 (quarenta) anos e idosos, prioritariamente carentes de recursos financeiros, aposentados e desempregados só município de Contagem/MG.

O termo de parceria teve vigência no período de **10/08/2020 até 31/08/2021**, com valor de custeio de **R\$ 237.979,39 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **10/08/2020 até 31/08/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **19/01/2022**.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

As metas são relativas a mobilização social: desenvolvimento de ações complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos a partir de 40 (quarenta) anos e idosos. A

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS
Matrícula: 148185

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas final** do **Termo de Fomento nº 007/2021** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **final** da parceria pela gestora **Cecilia Meire Alves Domingues Boaventura – Matrícula: 154471-2** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 10/08/2020 até 31/08/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas 01 e 03 foram cumpridas.
- c) Foi informado que foi solicitado esclarecimentos com relação a meta 02 e sobre inconsistências verificadas nos documentos encaminhados na prestação de contas.
- d) A gestora informa que, existe inconsistência nas folhas de ponto do mês de agosto dos responsáveis pelas oficinas de informática e pilates, e as listas de presença das atividades, em resposta a OSC entregou um CD com os registros fotográficos e videoaulas disponibilizadas da realização da oficina de Tai Chi Chuan, e informou que não há lista de presença, sendo as fotos o único meio de comprovação;
- e) A gestora ressalta que tendo em vista a pandemia de COVID-19 e a alta demanda de serviços da Diretoria de operações Institucionais, onde se encontra locada, não foi possível a realização de visitas *in loco*. Sendo a verificação de metas realizadas com base nos documentos disponíveis na DIPAR, nos relatórios de visitas, registros fotográficos, listas de presenças, print's das telas das mídias sociais, e videoaulas gravadas em CD, indicadores previstos no plano de trabalho como meio de aferição de cumprimento das metas;
- f) Há indícios de irregularidade.

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

CONCLUSÃO

¶ Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora não teve condições de fazer o acompanhamento da entidade, tendo em vista a pandemia de COVID-19, e devido a grande demanda no setor da gestora, não sendo possível a visita *in loco* para verificação do cumprimento do plano de trabalho proposto.

Sugere-se à Gerência de Prestação de Contas/DIPAR, atentar-se as inconsistências apontadas referente as folhas de ponto do mês de agosto dos responsáveis pelas oficinas de informática e pilates, e as listas de presença das atividades. Os esclarecimentos apresentados pela OSC não foram suficientes para sanar os questionamentos anteriores referente ao pagamento integral do salário destes profissionais no mês de agosto de 2021.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “ASSOCIAÇÃO MINEIRA PRÓ-VIDA - AMIPRO” executou parcialmente as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório com ressalvas, considerando a execução com ressalvas no Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO nº 007/2020 para o período de 10/08/2020 até 31/08/2021.

ASSINATURA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira – Matrícula: 28.876-6

Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4

DATA: 25/01/2022

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
S.M.D.S. - Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Renia